

DECRETO N. 38.191, DE 19 DE MAIO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N.º 5	Cr\$
Pessoal	
2.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
013 — Quartas ou sextas partes	850.000,00
017 — Adicional por tempo de serviço	430.000,00
Total das suplementações	1.280.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba e códigos nele mencionados as seguintes dotações:

VERBA N.º 5
Pessoal

VERBA N.º 5	Cr\$
2.07.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	100.000,00
054 — De representação	100.000,00
08 — Prêmios	
081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	1.080.000,00
Total das anulações	1.280.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Nomeando, de acordo com o artigo 311, da "C. L. F.", em caráter de exceção, na forma prevista pela alínea "f", do artigo 1.º, do Decreto n.º 38.100, de 21-2-61, o senhor Tarcísio Toledo Costa para, nos termos do artigo 38, item IV, da aludida "C. L. F.", exercer, em caráter efetivo, o cargo de Chefe de Seção, referência "50", do QSA-PP-II, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em vaga decorrente da exoneração do senhor Ermetes Esteves, ficando, outrossim, a partir da data em que iniciar o exercício do novo cargo, exoneração do de Técnico de Laboratório, referência "36", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mencionada Secretaria.

Autorizando: nos termos do artigo 229, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Reiton Felix de Souza, Assistente Social do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1961;

nos termos do artigo 318, da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de João Antonio Mandetta, Técnico de Laboratório, referência "28", lotado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1961.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 19 DO CORRENTE

No título de afastamento de Noêmia Alves da Encarnação, Auxiliar Técnico, ref. "34" do grupo II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotada na Reitoria, que a colocou à disposição da Casa Civil para declarar que o prazo a que se refere o afastamento de dona Noêmia Alves da Encarnação, Auxiliar Técnico, ref. 34 — RUSP — junto à Casa Civil é até 31 de dezembro de 1961.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

SUMULAS DE DECISÕES

GG-442-61 — Nivaldo Carmo Consólio — Parecer 5534: Professor primário municipal lecionador Trabalhos Manuais no Ginásio E. Infante D. Henriques. E regular a acumulação.

GG-1571-60 — Luiz Fernando Valente — Parecer 5533: Professor do Grupo E. Diogo Ribeiro, de Miracatu, pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais no Ginásio E. da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG-5677-60 — Shizuo Nishikawa — Parecer 5532: Professor primário da Escola Masculina do Bairro de Marco Dois, em Mirante do Paranapanema, pretende ministrar aulas de Trabalhos Manuais e Desenho no Ginásio Estadual da mesma cidade. E regular a acumulação.

GG-4795-59 — Greicieri Albertoni — Parecer 5531: Professor do Grupo Escolar Gabriel Monteiro da Silva, em Marília, pretende ministrar aulas extraordinárias de Matemática, no Ginásio Estadual daquela localidade. E regular a situação.

GG-559-61 — Sebastião Silvestre Custódio — Parecer 5530: O interessado exerce o cargo de escriturário mensalista, no Ginásio Estadual de Guaraci, e pretende trabalhar para a Sociedade Pinheiros Pavimentação e Obras, Ltda. A consulta está fora das atribuições desta Comissão. O parecer é pelo arquivamento.

GG-990-61 — Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Manuel José Chaves" — Parecer 5529: Sobre a possibilidade de acumulação dos cargos de Inspetor Federal do Ensino Secundário com professor de português. Julgamos favorável a acumulação, devendo, porém, serem enviados os horários, para novo exame.

GG-1136-61 — Nelson Alves Tremura — Parecer 5528: Professor primário do 1.º Grupo Escolar de José Bonifácio, pretende lecionar no CIPEA do Ginásio Estadual "Pedro Brandão dos Reis", na mesma localidade. E regular a acumulação.

GG-6072-60 — Edmundo Vasconcelos — Parecer 5527: Professor da 17.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da U.S.P., exerce cumulativamente, a função de diretor da 2.ª Clínica Cirúrgica do Hospital das Clínicas da mesma Faculdade. E regular a acumulação.

GG-1033-61 — Alair Xavier Junqueira — Parecer 5526: a) consulta sobre a possibilidade do interessado, professor de Curso Preparatório à exame de admissão, mantido pela Prefeitura de Ribeirão Preto, para ministrar aulas de Trabalhos Manuais no Ginásio Estadual "Cel. João de Souza Campos". b) se a regência de aulas extraordinárias constituem acumulação. Quanto à primeira consulta, a resposta é pela afirmativa. No que tange a segunda consulta, a resposta também é pela afirmativa, uma vez que as aulas extraordinárias constituem cargo para fins de acumulação, nos termos do parágrafo único do art. 409 da C.D., exceção, feita das hipóteses em que essas aulas tenham correspondência com a função principal, de acordo com o disposto no art. 415, item XI, do mesmo estatuto.

GG-653-61 — Antonio Eduardo Silveira — Parecer 5525: Vereador à Câmara Municipal de Paulo de Faria, tendo em vista a situação de um funcionário daquela municipalidade que vem exercendo, cumulativamente os cargos de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, Secretário da Prefeitura e Secretário da Escola Técnica de Comércio Municipal, consulta esta Comissão sobre a legalidade da acumulação. Os cargos mencionados pelo interessado são todos em âmbito municipal, sendo, por isso, inaplicável a espécie a legislação estadual, e, por via

de consequência, incompetente é esta Comissão para se pronunciar a respeito da consulta. Seria de se aconselhá-lo a dirigir-se ao Serviço de Assistência Jurídica aos Municípios, Departamento Jurídico do Estado, com endereço na Rua Boa Vista n.º 103, 12.º andar.

GG-571-61 — Henrique Pedro Couto Cesar — Parecer 5524: Trata-se da acumulação de funções de Assistente junto ao Departamento de Patologia do Curso de Odontologia da F.F.C. de Araraquara, com as de Médico da Divisão de Tuberculose, com sede de exercício no Hospital Sanatório de Araraquara. E regular a acumulação.

GG-228-61 — Francisco Pinto de Souza — Parecer 5523: Médico da Secretaria da Saúde (lotado no D.S.I., sediado no P.A.M.S. de São Luiz de Paraitinga, à disposição do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, presta serviços ao I.A.P.I. e ao S.A.M.D.U. Só poderá o interessado, exercer um cargo técnico, devendo consequentemente desacomular os dois outros.

GG-855-61 — Tereza Sella de Lima Nepomuceno — Parecer 5522: Trata-se da acumulação do cargo de professor do Curso Primário anexo ao I.E. "Otávio Ferrari", em Itapeva, com o de professor de matemática, no Curso Ginásial, do mesmo estabelecimento. E regular a acumulação.

GG-1527-56 — Odete Lourenção — Parecer 5521: Cabe-nos apreciar a acumulação do cargo de professor secundário de Educação, pelo qual a interessada está à disposição da Escola de Polícia, com o de Assistente da Cadeira de Psicologia Educacional da F.F.C.L. Julgamos regular a acumulação.

GG-846-61 — Jorge Sales — Parecer 5520: O interessado é professor primário do Grupo Escolar de Santa Fé do Sul e ministra, aulas extraordinárias de Ciências Naturais no Ginásio Estadual da mesma cidade. E regular a situação.

GG-3956-59 — Ruy Cardoso de Mello Tucunduva — Parecer em recurso.

GG-6229-55 — Ezio Sartori — Parecer em recurso.

GG-1527-60 — Samuel Branco — Parecer em Recurso.

GG-6725-60 — Geraldo Silveira Bueno — Parecer 5519: Trata-se da ministração da disciplina "Noções de Organização do Trabalho", no curso de Guardas do Presídio e Carcereiros, da Escola de Polícia por Vice Diretor efetivo da mesma Escola. E regular a situação.

GG-655-61 — Marlene Aparecida Guedini — Parecer 5518: Trata-se da acumulação de cargo de professor primário (Curso Primário anexo ao I. E. "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, na regência de classe pré-primária), com o de professor primário da Escola Mista (Jardim da Infância) de Vila Paulista, este último mantido pela Pref. de Rio Claro. E regular a acumulação.

GG-901-61 — Stella Maria Siqueira — Parecer 5517: Trata-se da acumulação de cargo de professor (substituto efetivo, do Grupo Escolar "Jacques Felix de Taubaté) com o de professor de matemática em nível ginásial (CEEN, "Machado de Assis", de Caçapava). E regular a acumulação.

GG-1137-61 — José Piedade — Parecer 5516: Trata-se da acumulação de cargo de professor primário (1.º Grupo Escolar de José Bonifácio) com ministração de aulas em CIPEA (Ginásio "Pedro Brandão dos Reis", no mesmo Município). E regular a acumulação.

GG-597-61 — Maria Alcina de Souza — Parecer 5515: Trata-se da acumulação de cargo de professor primário (Grupo Escolar "Maria Joaquina de Arruda", de Leme; substituta efetiva regendo classe no impedimento de titular) com o de regente de classe de recreação do Recanto Infantil (ensino pré-primário), mantido pela Municipalidade de Leme. E regular a acumulação.

GG-2333-56 — Armando Grisi — Parecer 5514: O interessado vem acumulando com parecer favorável desta Comissão os cargos de professor de Física e professor de Ciências Naturais em diferentes estabelecimentos. Consulta agora o interessado sobre se pode continuar acumulando esses cargos, mas no mesmo estabelecimento. A resposta é pela afirmativa, desde que na nova situação, haja compatibilidade de horários, do que, oportunamente deverá ser feita a prova perante esta Comissão.

GG-4673-56 — Otacilio Silveira de Barros — Parecer 5513: O interessado está em disponibilidade no cargo de Professor de Português da Escola de Polícia, da Secretaria da Segurança, e vem exercendo o cargo de professor de Latim, lotado no Departamento de Educação, e com exercício no CEEN, "Brasílio Machado", desta Capital. Julgamos regular a acumulação.

GG-1135-59 — Paulo Fernandes — Parecer 5512: Professor de Desenho no Ginásio E. Padre Donizetti Tavares de Lima, em Tambau, vai lecionar essa disciplina no I.E. Dr. Francisco Thomaz de Carvalho, em Casa Branca. E regular a acumulação.

GG-4153-60 — Gert Hermann Reichert — Parecer 5511: Assistente da Cadeira n.º 19 — Economia Política, Estatística Aplicada, Organizações Administrativas — da Escola Politécnica, para exercer, cumulativamente e em comissão, o cargo de Assistente, referência 53, da Cadeira n.º 10 — Estatística Aplicada e Matérias Econômicas — da Escola de Engenharia de São Carlos. E regular a acumulação.

GG-2171-60 — Maria José Grotta — Parecer 5510: Professor das cadeiras de Sociologia Geral e Educacional e de Educação Social e Cívica na Escola Normal Municipal de Santa Adélia, e também professora efetiva da cadeira de Geografia Geral e do Brasil no Ginásio E. da mesma localidade. Não é permitida a acumulação, devendo a interessada optar por um dos cargos.

GG-2889-60 — Odvaldo da Costa Cesar — Parecer 4889: Retificamos o parecer anterior (supra). A acumulação é proibida, por incompatibilidade de horários.

GG-896-61 — Alzira Gomes — Parecer 5509: Substituta da cadeira de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica, do Ginásio E. de Regente Feijó, cidade do mesmo nome, pretende ministrar aulas extraordinárias, da mesma disciplina, no Ginásio E. "Syllas Gedeão Coutinho", em Presidente Bernardes. E regular a situação.

GG-849-61 — Adelio Broveglio — Parecer 5508: O interessado pretende ministrar aulas extraordinárias de História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil, no I.E. "Caetano Lourenço Camargo", de Jau. Julgamos regular a situação.

GG-3595-57 — Alexandre Augusto de C. Corrêa — Aditamento ao Parecer n.º 3744 — Por maioria de votos, decidiu esta Comissão, ser irregular a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Direito Romano, com as de professor catedrático da mesma cadeira.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

De 16 do corrente

No processo n.º 889-61 — DEA, em que Lélia Alves Carneiro Figueiredo solicita inclusão de seu nome em lista à parte para nova consulta sobre nomeação para cargo de Escriturário, no qual se classificou: "Defiro. Inclua-se a interessada em lista à parte para ser consultada após a nomeação de todos os demais classificados no mesmo concurso C-2-57, dentro, porém, do seu prazo de validade".

De 18 do corrente

No processo n.º 1.732-59-DEA, em que são interessados José Carlos França e Egle Paterno, aprovados no concurso C-2-57 para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Escriturário: "A vista do que consta destes autos e seus apensos, incluem-se os interessados em lista à parte para oportuno aproveitamento após a nomeação de todos os classificados no mesmo concurso, dentro, porém, do prazo de sua validade".

No processo n.º 73-61-DEA, em que é interessada Odete Soares de Mello, aprovada no concurso C-2-57 para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Escriturário: "A vista do que consta no apenso n.º DRF. 14 — 2.528-60, inclua-se a interessada em lista à parte para oportuno aproveitamento após a nomeação de todos os classificados no mesmo concurso, dentro, porém, do prazo de sua validade".

No processo n.º 1.210-59-DEA: "Declaro homologado o concurso C-2-61, para transferência de ocupantes de cargos da última classe da carreira de Estatístico-Auxiliar para a primeira da de Estatístico".

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 16 do corrente

Concedendo:

nos termos do artigo 512 da C. L. F., ao Dr. Odorico Machado de Souza, Prof. Catedrático, ref. 67, de t. 1., do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Medicina, 3 meses de licença-prêmio, relativos ao período aquisitivo de 11-5-55 a 10-5-60, sendo 1 mês e meio para gozo oportuno e 1 mês e meio para pagamento da importância correspondente. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 6.190-53);

de conformidade com o Parecer da Comissão Encarregada de Conceder Vantagens a Servidores em Contato com Raios-X e Substâncias Radioativas, publicado no D. O. de 1.º-1-61, ao Dr. Garibaldi Gambardella, Dentista, ref. 46, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 35% sobre seus salários, nos termos do artigo 353 da C. L. F., a partir de 26-8-58. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 1.449-61);

de acordo com o Parecer da Comissão Encarregada de Conceder Vantagens a servidores em contatos com Raios-X e Substâncias Radioativas, publicado no D. O. de 1-1-61, e nos termos do artigo 353 da C. L. F., ao Prof. Raphael de Paula Souza, Prof. Catedrático, ref. 67, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 35% sobre seus vencimentos, a partir de 13-1-54, com exceção do período de 1-9-59 a 31-8-60, observada a prescrição quinquenal de acordo com o Decreto Federal n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 1.448-61).

De 17 do corrente

Concedendo:

nos termos do artigo 512 da C. L. F., ao Dr. João Dias da Silveira, Prof. Catedrático, ref. 67, do G-II-PP-QUSP., lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 meses de licença-prêmio, sendo 1 mês e meio para gozo oportuno e 1 mês e meio para pagamento da importância correspondente, relativos ao período aquisitivo de 1-3-56 a 28-2-61. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. RUSP. 3.728-56);

nos termos dos artigos 514 e 690 da C. L. F. e 24 da C. L. E., ao Sr. Raul Bartagin, Chefe de Oficina, ref. 39, extranumerário mensalista, da Escola Politécnica, 30 dias de afastamento, em prorrogação (Proc. RUSP. 4.400-55);

nos termos dos artigos 229 da C. L. F. e 253, § 2.º, item 3 da C. D., um afastamento, no período de 14 a 22-5-61, ao Dr. Dino Ferraresi, Prof. Catedrático, Contratado, ref. 67, mais 1/3 de Cadeira Reunida, do G-II-PP-QUSP., lotado na Escola de Engenharia de São Carlos, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, representar aquela Escola no II Simpósio de Professores de Engenharia Mecânica (Eletrônica), com realização em Belo Horizonte (Proc. RUSP. 8.845-61).

De 19 do corrente

Concedendo:

nos termos dos artigos 488 e 493 da C. L. F., a Dona Marina de Ulióia Cintra Ferreira, Escriturário, ref. 26, do G-III-PP-QUSP., lotado na Consultoria Jurídica da Reitoria, 6 meses de licença para tratar de interesses particulares (Proc. RUSP. 9.361-61).